



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 1962/2010***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

**LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2010.**

**DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - (...)”*

**Parágrafo Único** – *O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 31 de dezembro de 2012.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010.

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

01801801 79 12/10/1981 10:1

DATE OF RECEIPT OF THE

01801801 79 12/10/1981 10:1

00 0000 00000000 0 0000 00000000  
00 0000 00000000 0 0000 00000000  
00 0000 00000000 0 0000 00000000  
00 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000 00000000 0 0000 00000000  
0000 0000 00000000 0 0000 00000000

0000 0000  
0000 0000



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2010.**

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - (...)*

***Parágrafo Único** – O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 31 de dezembro de 2012."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.**

**CHAGAS ABRANTES**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" Sessão

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

*Justiça e Redação; Finanças*

3 0 AGO. 2010

PROJETO DE LEI Nº 094/2010.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única	10 Fav. (←) Contra (→) abst

*30-08-10*

*[Signature]*

Secretário(a)

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)"

**Parágrafo Único** - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2010."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2010.

*[Signature]*

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Em atendimento à solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN recebida através do OFÍCIO nº 4079/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF de 12/08/2010, necessária se faz a alteração de alguns dispositivos contidos no texto legal da Lei 1.927/2010, que autoriza o Município de Sorriso a realizar Operação de Crédito para aquisição de **ônibus escolares – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA/FNDE**.

De acordo com a referida correspondência, cuja cópia segue anexo, torna-se necessário o encaminhamento de nova Lei, visto que o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei em questão teve sua eficácia legal expirada em 31/07/2010.

Considerando todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei acima epigrafado com as adequações solicitadas, para que possamos dar continuidade ao nosso pleito.

Contando mais uma vez com a valorosa compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

Esplanada dos Ministérios, Bl."F" Ed. Anexo. Térreo, Ala "B"  
70048-900 - BRASÍLIA-DF  
Tel.: (061) 3412-3168  
Fax: (061) 30412-1580



**Fax**

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO -  
MT

De: Coordenação Geral de Operações de  
Crédito de Estados e  
Municípios - COPEM

VALDECIR DE LIMA

FAX 66 3 45-4731

Data: 13/0 /2010

Fone:

Págs : 5 (incluindo esta)

Ref:

Conhecimento  Para revisão  Favor comentar  Favor responder  Favor circular



Ministério da Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - [ip.stn@fazenda.gov.br](mailto:ip.stn@fazenda.gov.br)

OFÍCIO Nº 4.019/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF

Brasília, 12 de agosto de 2010.

Ao Senhor

**ANTÔNIO SÁVIO LINS MENDES**

Gerente do Banco do Brasil S/A

SCN - Quadra 02 - Bloco A - Sala 601 - Asa Norte Ed. Corporate Financial Center  
 70.712-900 - Brasília - DF

**ASSUNTO: Complementação dos documentos para verificação de limites e condições.**

Senhor Gerente,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT e o Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, na zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no valor de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais).
2. Recebi a documentação encaminhada pela correspondência AG. GOVERNO FEDERAL DF - MSE 1269, 22/07/2010. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.
3. Ressalto que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Nº 3.751, de 30/06/2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e nos termos da Portaria Nº 396, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 02/07/2009, antes do reenvio a esta Secretaria, caberá a essa Instituição Financeira proceder à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste Ofício com o Manual Para Instrução de Pleitos - MIP.
4. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do seguinte endereço: "[www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/)". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".
5. Comunico que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

24/10

P

2

L



6. Esclareça que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (Versão Maio/2010) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios. <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>

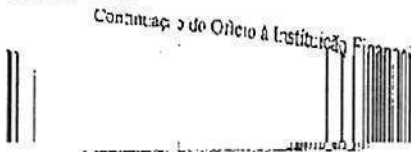
Atenciosamente,

2  
114

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional







Continuação do Ofício à Instituição Financeira - BB (Interessado: Município de Sorriso - MT)

Página 3 de 4

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Autorização do órgão legislativo, conforme exigência do art. 32, §1º, I da LRF e art. 21, II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (MIP - Anexo C - item 1). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. A lei autorizadora nº 1.927/2010, de 20/04/2010, teve dispositivos alterados e revogados pela lei municipal nº 1.951/2010, de 28/06/2010. O art. 1º da lei 1.951/2010 estabelece novas disposições vigentes e evidencia que manteve o teor original do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da lei autorizadora nº 1.927/2010. Em retanto, o parágrafo único mencionado teve sua eficácia legal expirada em 31/07/2010. Dessa forma, para a operação em evidência continuar em análise torna-se necessário o encaminhamento de nova lei.

2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, protocolado no Tribunal de Contas competente, conforme exigência do art. 32, §1º da LRF e art. 21, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (MIP - Anexo C - item 7). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Atualizar a redação do item "2.a", mencionando número e data da nova lei que alterar a lei autorizadora.

. Acrescentar no quadro inerente ao item "2.m" os valores da despesa com pessoal do Poder Legislativo.

## OBSERVAÇÕES

1. Na data em que esta Secretaria finalizar a análise da verificação de limites e condições, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2010, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 1º Semestre de 2010;

b) para os demais municípios e estados: após 30/09/2010, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 3º Quadrimestre de 2010.

2. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISFACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2008, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

2

R

B

F



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 094/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, alterar o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.927/2010 de 20 de abril de 2010 e da outras providências.

É o resumo necessário.

Esculpida na Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:



1. The first part of the document is a list of items...

### Section 2: Detailed description of the items

2. The second part of the document provides a detailed description of the items listed in the first part. It includes information about the quantity, quality, and condition of the items.

### Section 3: Summary and conclusions

3. The third part of the document is a summary and conclusions section. It provides a brief overview of the findings and conclusions drawn from the information presented in the previous sections.



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- a) Legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (CF, art. 30, Incisos I, II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8º, Incisos I, II e V).

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de se regulamentar, adequar e implementar no âmbito municipal, através do presente Projeto de Lei, o prazo de 40 meses no financiamento da Prefeitura Municipal de Sorriso perante o BNDS para aquisição de ônibus escolares – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - FNDE, a partir das alterações que se pretende inserir na lei em comento, incluindo o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2010, conforme justificativa que à acompanha com as devidas ressalvas quanto as cópias dos documentos encaminhados ao Gerente do Banco do Brasil de Brasília e suas observações.

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...




**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Com essas considerações, e verificando que o Projeto de lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisarem a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, 03/09/2010.

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT-8.440

...  
...  
...  
...  
...

...  
...

...  
...

...  
...

...  
...





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 173/2010.

DATA: 20/09/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

  
Professora Marisa  
Presidente

  
Leocir Faccio  
Relator

  
Chacrinha  
Membro



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 071/2010.**

**DATA: 27/09/2010**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.**

**SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: POLESELLO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

*Marisa Netto*  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

*Polesello*  
**Polesello**  
**Relator**

*Roseane Marques de Amorim*  
**Roseane Marques de Amorim**  
**Membro**



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

30 SET. 2010



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO**

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2010.

SÚMULA: MODIFICA ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.

Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 094/2010 do Executivo:

**O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 1º - ...

“Art. 4º - (...)

**Parágrafo Único** – O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 31 de dezembro de 2012.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de setembro de 2010.

  
CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

  
ROSEANE MARQUES DE AMORIM  
Vereadora PR

  
CHACRINHA  
Vereador PR

  
POLESELLO  
Vereador PTB

  
LEOCIR FACCI  
Vereador PDT

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

  
GERSON L. FRANCIO - JABURU  
Vereador PSB



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº. 001/2010 ao Projeto de Lei nº. 094/2010 do Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Através da presente Emenda Modificativa, pretendem os seus subscritores, modificar a redação dada ao Artigo 1º em seu parágrafo único, com essa modificação, dar cumprimento à presente, sendo, determinando o dia 31/12/2012 como prazo final para liquidação total do pagamento do referido financiamento do projeto de lei nº 094/2010.

É o resumo.

Section 101 of the Constitution of the United States provides that the Congress shall have the power to lay and collect taxes on imports, on exports, on duties on goods and services, and on the income of individuals and corporations, and on the estate of persons who die, and on gifts made by persons who are living.

### Section 101 - Taxation

The power of taxation is one of the most important powers of the federal government. It is the power to impose a charge on the privilege of doing something or on the ownership of property. The power of taxation is derived from the Constitution of the United States, which grants to the Congress the power to lay and collect taxes on imports, on exports, on duties on goods and services, and on the income of individuals and corporations, and on the estate of persons who die, and on gifts made by persons who are living.



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

A Emenda em epígrafe está em consonância com os requisitos legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 5º, 127, 128, 129 parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno.

Inicialmente podemos dizer que as Emendas são alterações que se fazem em um Projeto de Lei durante sua tramitação pela Câmara, proposta por Vereador, Comissão ou pela Mesa.

As Emendas, embora acessórias, são também proposições, e como tal, devem seguir as mesmas regras das outras proposições, tendo como função aprimorar a norma, melhor adequando-a a realidade local ou à técnica legislativa, e assim devendo ser entendidas.

A Emenda Modificativa, caso em tela, deve acrescentar algo ao Projeto Original que nele não constava, seja artigo, parágrafo ou desdobramento, neste caso, prazo final para liquidação total do referido financiamento. O simples acrescentar de uma palavra ou expressão a um artigo não adiciona algo ao projeto, mas modifica aquele artigo, parágrafo ou desdobramento, tratando-se, portanto, de outro tipo de emenda.

... ..

... ..

... ..

... ..



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Portanto, esse Projeto de Lei já teve parecer confortável, sendo assim, as modificações feitas em sua Emenda Modificativa servem para acrescentar ao projeto original algo que nele não constava, contudo, o parecer é favorável à tramitação em plenário da presente Emenda Modificativa que, preenche os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 30.09.2010.

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440





SECRET

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 186/2010.**

**DATA:** 29/09/2010

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** MODIFICA ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação à EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

  
**Leocir Faccio**  
**Relator**

  
**Chacrinha**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 077/2010.**

**DATA: 29/09/2010**

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.**

**SÚMULA: MODIFICA ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.**

**RELATOR: POLESELLO**

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

*Marisa Netto*  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

*Polesello*  
**Polesello**  
**Relator**

*Roseane Marques de Amorim*  
**Roseane Marques de Amorim**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2010.

DATA: 29/09/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ

**RELATÓRIO:** Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso – MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer final com relação ao PROJETO DE LEI Nº 094/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da presente matéria, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 094/2010 do Executivo, este relator é de parecer favorável. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

  
Professora Marisa  
Presidente

  
Leocir Faccio  
Relator

  
Chacrinha  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 141/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010 DO LEGISLATIVO e os PROJETOS DE LEI NºS 091/2010, 094/2010 E 095/2010 DO EXECUTIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
30 de setembro de 2010.